



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: SEI 0022414-79.2025.8.24.0710

Objeto: Manifestação do interessado

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC, qualificado nos autos do expediente administrativo em referência, vem à presença de Vossa Excelência e do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, expor e requerer o seguinte:

1. Ao Sindicato compete a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria profissional, na esfera administrativa ou judicial (art. 8º, III, da CR).

Nessa condição, cumpre ao SINJUSC desde logo registrar seu posicionamento em defesa da imediata **aprovação** da proposta de Projeto de Lei Complementar apresentada pela douta Presidência do Tribunal.

A minuta de PLC foi debatida em uma extremamente representativa **assembleia geral** da categoria profissional, que ultrapassou a marca histórica de **2.000 participantes**.

Nela, depois de amplamente examinada a proposição, os servidores e servidoras do TJSC posicionaram-se favoravelmente à aprovação por **93% (noventa e três por cento dos votos)**, conforme Ata registrada em Cartório.

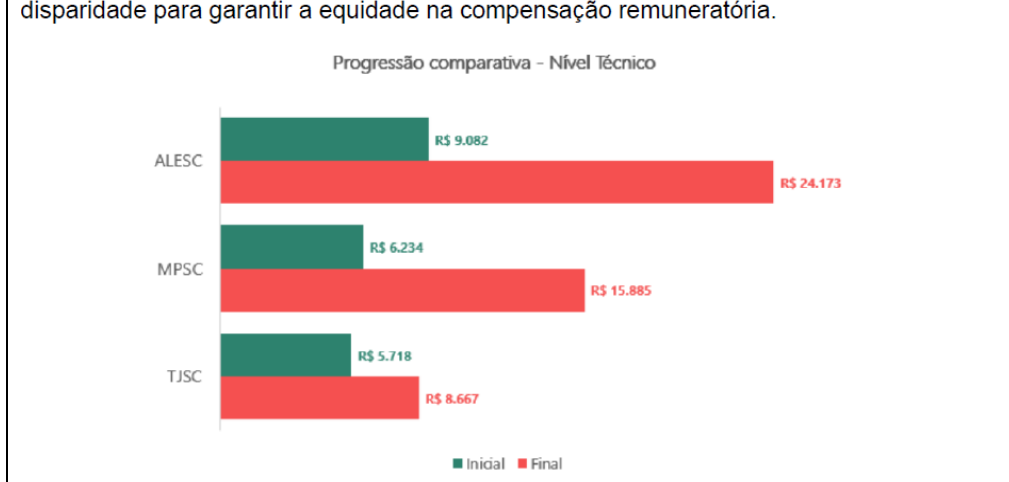
2. Salientou-se na oportunidade, e aqui se reitera, que o Projeto contempla **significativo avanço** no rumo de uma melhor remuneração ao conjunto de servidores e servidoras do Poder Judiciário Catarinense atendendo, em boa medida, às recomendações da **Correção de 2024 do Conselho Nacional de Justiça**.



O CNJ constatou a **grande defasagem das remunerações pagas pelo TJSC frente àquelas pagas pelo MPSC e pela ALESC:**

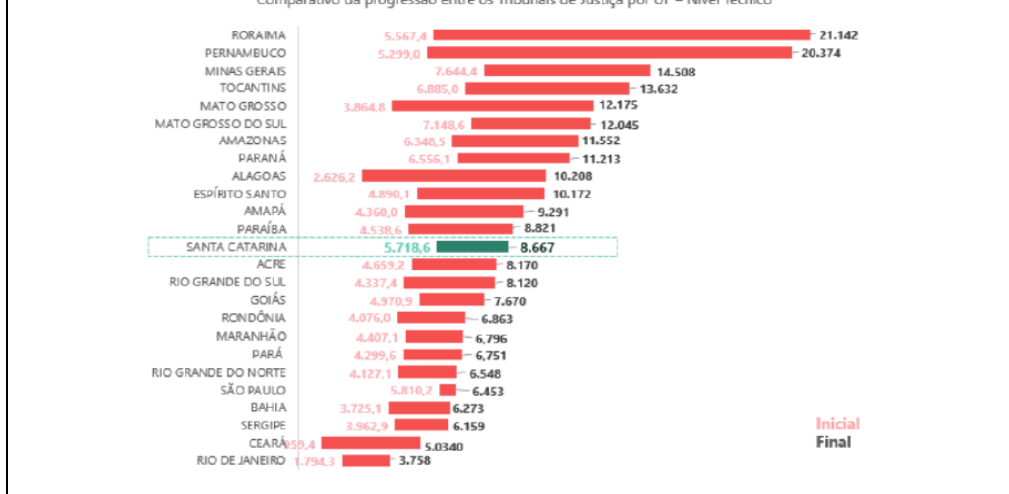
Relativo à reestruturação, observa-se um desequilíbrio significativo entre os salários do TJSC quando comparados entre a remuneração praticada pelo Ministério Público e pela Assembleia Legislativa. Tal discrepância salarial pode refletir diferenças nas políticas de remuneração e nas atribuições específicas de cada órgão.

É essencial que haja uma análise detalhada das causas subjacentes a essa disparidade para garantir a equidade na compensação remuneratória.



O CNJ também constatou importante defasagem remuneratória no TJSC na **comparação com os demais Tribunais de Justiça do País:**

Além disso, considerando o alto nível de competência das unidades administrativas, evidenciado por dados, capacitação, conhecimento, habilidades e atitudes durante a inspeção administrativa, é notável a discrepância salarial em comparação com os tribunais estaduais.





Assim, muito embora perdure em grau considerável, a categoria concluiu que, dentro das limitações reveladas pela Administração do Tribunal nos reiterados diálogos com o Sindicato, o Projeto **caminha no sentido da redução dessa desigualdade e de um melhor posicionamento do TJSC no “ranking”** das remunerações praticadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, merecendo aprovação.

3. Salientou-se também que o projeto atende outra importante indicação da Correição de 2024 do CNJ, criando um **adicional de qualificação** que deverá atribuir aos cursos de pós-graduação em sentido estrito uma maior preponderância, superando o modelo atual em que os cursos de curta duração acabam tendo um maior reflexo na remuneração dos servidores e servidoras:

A política de promoção por aperfeiçoamento do judiciário catarinense reconhece com maior peso os cursos de curta duração do que cursos de graduação, mestrado e doutorado. Nesta lógica o curso de doutorado, que seria um curso com grau de investimento e destaque elevado, não tem a devida valorização, por exemplo. Por esse motivo, o Sindicato pede a implementação de adicional de qualificação para graduação, especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado.

Nesse sentido, a recomendação expressa

1) Envide esforços para readequar o adicional de qualificação de modo a valorizar cursos de maior duração e especialização em relação a cursos de menor duração para a progressão na carreira, avaliando, pela conveniência e oportunidade, a possibilidade de proporcionar incentivos como maiores percentuais entre referências do plano de carreira, aumento de largada nos primeiros níveis de cada grupo, somado à possibilidade de efetivação da reestruturação da carreira dos servidores;

4. Por isso, muito embora não alcance todos os objetivos almejados pela categoria profissional, entendeu a assembleia que o projeto merece aprovação em razão dos múltiplos pontos positivos.

Além daqueles dois já mencionados, destacam-se:

a) a ampliação do teto remuneratório de cada um dos Grupos Ocupacionais, permitindo que os servidores e servidoras há muito tempo estancados no final da carreira possam ainda nela progredir por vários anos,



estimulando a permanência dos servidores mais aptos e a busca constante por aperfeiçoamento profissional;

b) o entrelaçamento dos padrões remuneratórios finais de cada Grupo Ocupacional com os padrões iniciais do Grupo imediatamente superior, mitigando em boa medida a injustiça hoje verificada com aqueles que, embora ocupando cargos distintos, findam por exercer funções iguais ou muito assemelhadas, quadro amplamente favorecido pela implantação do processo eletrônico;

c) o estabelecimento de uma base de cálculo unificada para o adicional de qualificação, independentemente do cargo ocupado ou da posição individual na tabela remuneratória, contribuindo também para encurtar a distância dos ganhos entre os ocupantes de cargos diversos que exercem funções iguais ou assemelhadas.

4. Algumas insuficiências **não passaram despercebidas** na análise feita em assembleia geral, especialmente o grande distanciamento entre a remuneração final dos grupos ocupacionais, que perdura em patamar elevado, e, também, a não abrangência dos **aposentados**, inclusive daqueles que possuem direito à integralidade e paridade.

Compreendeu-se, **porém**, que **eventuais falhas ou insuficiências devem ser objeto de debate para correção e melhoria futuras, sem comprometer a apreciação do projeto pelo Órgão Especial, sua remessa ao CNJ e ao Poder Legislativo, visando a sua mais rápida implantação**, em benefício das servidoras e dos servidores e da prestação do relevante serviço público ministrado pelo Poder Judiciário, através de seus integrantes e do corpo funcional em seu conjunto.

5. No que se refere ao **calendário**, enfatizou-se a necessidade de que sejam adotadas o mais rapidamente possível, todas as providências necessárias a seu encaminhamento.

Lembrou-se que, de acordo com a **Resolução nº 184/2013 do CNJ**, com a redação dada pelas Resoluções nºs 385/2021 e 604/2024, “o CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais” (art. 3º).



Para tanto, “**os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias**” (§1º do art. 3º).

Foram também consideradas as demais fases necessárias à análise e aprovação do projeto pelo Poder Legislativo, com todos os percalços próprios desse processo (pareceres técnicos, discussões políticas, etc.) e, ainda, a obrigatoriedade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Por isso, o Sindicato **apela** às eminentes Desembargadores e aos eminentes Desembargadores integrantes do Órgão Especial, para que efetuem a pronta votação e aprovação do anteprojeto, permitindo que logo se deflagrem as demais fases necessárias à sua transformação em lei.

6. Em adição, o SINJUSC busca esclarecer que a criação de novas referências, acima das hoje existentes, **não implica em uma elevação brusca ou imediata das despesas de pessoal** do Tribunal de Justiça.

Os servidores e servidoras não serão automaticamente alocados nas novas referências criadas. Mesmo para aqueles que se encontravam estancados no final da carreira há muitos anos, o projeto autoriza a concessão de apenas uma referência a título de progressão.

A progressão nas tabelas continuará dependendo do preenchimento dos requisitos legais de desempenho e aperfeiçoamento. Em consequência, a elevação de despesas será **distribuída ao longo dos anos, em um crescimento escalonado e com absorção paulatina, já devidamente estudada pelos órgãos competentes, que certificaram sua viabilidade do ponto de vista orçamentário.**

7. Em síntese, o Sinjusc não considera tratar-se de uma proposta perfeita, nem afirma que todos os anseios da categoria profissional estejam nela contemplados. O Sindicato, porém, não pode deixar de reconhecer os significativos avanços contidos no anteprojeto e, em conformidade com o decidido em assembleia-geral histórica, com participação recorde de servidores e servidoras, manifestar-se por sua aprovação.



7. Com essas considerações, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, **conclama à aprovação imediata** da proposta apresentada pela Presidência e sua pronta submissão ao Poder Legislativo do Estado.

Pede Juntada.

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

P.p.

Pedro Maurício Pita Machado

OAB RS 24.372 – SC 12.391-A – DF 29.543

P.p.

Luciano Carvalho da Cunha

OAB RS 36.327 – SC 13.780-A

P.p.

Fabrizio Costa Rizzon

OAB RS 47.867 – SC 19.111-A

P.p.

Brendali Tabile Furlan

OAB RS 61.812 – SC 28.292-A